Lei 2.747, de 4 de setembro de 2.020

Suspende temporariamente a exigência do inciso III do art. 4º da Lei 2.702/19 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica suspensa, por um período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei, a exigência contida no inciso III do art. 4º da Lei Municipal 2.702/19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 4 de setembro de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal